



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.525 , DE 17 DE março DE 2006.

Projeto de Lei nº 5.629/2005
Autor: Vereador Arnaldo Fontan

Dispõe sobre a vacinação de Idosos em domicílio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Visitas em Domicílio, destinadas à vacinação de idosos no âmbito do Município de Maceió.

Parágrafo Único – O programa previsto no “caput” deste artigo, aplica-se aos idosos que, comprovadamente, estejam impossibilitados de se locomoverem até o local de vacinação.

Art. 2º. Os Postos de Saúde deverão manter cadastro dos idosos, a fim de cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 3º. Considera-se idoso, para os fins desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º. No período da campanha de vacinação para idosos, estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá utilizar-se do quadro de profissionais do PSF (Programa Saúde da Família) devidamente habilitado.

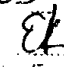
Art. 5º. VETADO.

Art. 6º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 17 de março de 2006.


CÍCERO ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM
18 03 / 2006

Assinatura do Funcionário

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

